Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Apr-2009-16:00-003569-1/1

MENSAGEM Nº 084/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Busca o Projeto de Lei em apenso alterar dispositivos da Lei N. 1.490, de 09 de setembro de 1.996, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

As alterações propostas buscam a efetivação de adequações na norma legal em tela, visando dar maior segurança ao erário publico quanto a real utilização do imóvel doado além de proporcionar garantia ao poder publico de que a unidade industrial estará sendo implantada em conformidade com as normas ambientais.

Importante ressaltar ainda que a exigência para que a empresa apresente estudo de viabilidade econômica e financeira, com a devida justificativa referente ao tamanho da área, elaborado pelo SEBRAE ou por empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais, proporcionará mais solidez e consistência ao pleito e ao projeto.

Diante da relevância do assunto e os constantes pedidos de doações de imóveis, rogamos para que o mesmo seja apreciado com o espírito publico que alias, norteia as ações dos nossos ilustres parlamentares municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 06 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 101/2009

Altera dispositivos da Lei nº 1.490, de 09 de setembro de 1.996

Art. 1º Altera a redação do art. 4° da Lei N. 1.490, de 09 de setembro de 1.996, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As doações de imóveis de que trata a presente lei somente poderão ser efetuadas para empresas que tiverem capital social integralizado de no mínimo o dobro do valor da avaliação do imóvel a ser doado.

Art. 2º Acrescenta art. 5° à Lei N. 1.490, de 09 de setembro de 1.996, com a seguinte redação:

Art. 5º. A empresa deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com o restante da documentação de solicitação de doação de imóvel:

I - Estudo aprovado pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, referente à destinação dos resíduos que a mesma produzir;

II - Estudo de viabilidade econômica e financeira, inclusive com o devido plano de ocupação geográfica da área a ser doada, com os respectivos croquis, elaborado pelo SEBRAE ou por empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 1.490, de 9 de setembro de 1996, que concede incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que as alterações propostas buscam a efetivação de adequações na norma legal, visando dar maior segurança ao erário público quanto a real utilização do imóvel doado, além de proporcionar garantia ao Poder Público de que a unidade industrial estará sendo implantada em conformidade com as normas ambientais. Ressalta ainda, que a exigência para que a empresa apresente estudo de viabilidade econômica e financeira, com a devida justificativa referente ao tamanho da área, elaborado pelo SEBRAE ou por empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais, proporcionará mais solidez e consistência ao pleito e ao projeto.

Tendo em vista que a Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, entendo s.m.j, que as alterações propostas devam recair tecnicamente sobre dispositivos da mesma e não da Lei nº 1.490/96 como requer o Executivo Municipal, já que esta trata da concessão de incentivos à implantanção e expansão de unidades industriais, remetendo a legislação pertinente (Lei nº 1.207/93) questões relacionadas a doação de áreas.

As alterações propostas visam dar uma maior segurança ao Poder Público quanto a real utilização do imóvel por parte das empresas que pretendam se instalar ou expandir suas atividades no Município de Pato Branco, para tanto busca-se ampliar os requisitos para àquelas que venham postular a doação de imóvel público.

Diante do exposto, recomendo s.m.j, seja apresentado Substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2009, adequando-o tecnicamente a pretensão do Executivo Municipal, nos seguintes termos:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Feitas essas considerações e efetuadas as adaptações sob o ponto de vista da técnica legislativa, e estando a matéria amparada na norma contida no inciso II, do artigo 9º da Lei Orgânica municipal, opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de abril de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 101/2009

Súmula: Altera disposições da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – estudo de viabilidade econômica e financeira, contendo plano de ocupação geográfica da área a ser doada, com os respectivos croquis, elaborado pelo SEBRAE ou empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido de incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

"Art. 1º

XII – capital social integralizado de no mínimo o dobro do valor da avaliação do imóvel a ser doado;

XIII – estudo aprovado pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, referente à destinação dos resíduos que a mesma produzir;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

LEI Nº 1207/93

DATA: 3 de maio de 1993.
SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolar requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria até o produto acabado;

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º. Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

§ 1º. Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

§ 2º. A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários a terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

Art. 4º. As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º. O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º. A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º. Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º. As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

I - inalienabilidade permanente;
II - apresentação de estatuto social;
III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
V - receita anual da entidade;
VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de maio de 1993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

LEI Nº 1490/1996

DATA: 9 de setembro de 1996.
SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada á industria;
II - implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;
III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;
IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno;
V - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;
VI - auxílio para perfuração de poços artesianos:
VII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais:
a) Taxa de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;
b) Taxa de Licença de Habite-se;
c) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

VIII - doação de área , nos termos de legislação municipal pertinente;
IX - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à implantação de unidades industriais.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I usque V do "caput" deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta lei.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

§ 2º - O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta lei.

Art. 3º - O não cumprimento da contrapartida por parte da empresa beneficiada pelo disposto nesta lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e GILSON MARCONDES.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de setembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -22-Abr-2009-14:06-003698-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e solicita apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovação do **substitutivo ao projeto de lei n° 101/2009**:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 101/2009

Súmula: Altera disposições da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – estudo de viabilidade econômica e financeira, contendo plano de ocupação geográfica da área a ser doada, com os respectivos croquis, elaborado pelo SEBRAE ou empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido de incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

XII – capital social integralizado de no mínimo o dobro do valor da avaliação do imóvel a ser doado;

XIII – estudo aprovado pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, referente à destinação dos resíduos que a mesma produzir;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 22 de abril de 2009.

Valmir Tasca – DEM
Vereador proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Jun-2009-15:05-00476-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 101/2009

Através do substitutivo ao projeto de lei ora analisado, pretende o vereador Valmir Tasca – DEM, obter autorização legislativa para alterar disposições da lei n° 1.207, de 3 de maio de 1993, que **instituiu normas para a doação de imóveis** públicos à atividades industriais.

A matéria é originária do Executivo Municipal, através do projeto de lei, enviado através da Mensagem n° 84/2009, de 6 de abril de 2009, e conforme indica a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, o substitutivo foi elaborado visando a sua adequação técnica. Consideramos ainda que as alterações da matéria em si pretendem a efetivação de adequações na norma legal, ou seja, na lei n° 1.207/1993, para dar maior segurança ao erário público quanto a real utilização do imóvel doado, além de proporcionar garantia ao Poder Público de que a unidade industrial estará sendo implantada em conformidade com as normas ambientais, bem como, a exigência para que a empresa apresente estudo de viabilidade econômica e financeira, com a devida justificativa refente ao tamanho da área, elaborado pelo Sebrae ou por empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais, proporcionando mais solidez e consistência ao pleito e ao projeto.

Pela legalidade e por ser justa e necessária a aprovação do substitutivo ao projeto de lei, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 23 de abril de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente - Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Jun-2009-14:49-004174-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 101/2009

Pretende o vereador Valmir Tasca - DEM, através do substitutivo ao projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para alterar disposições da lei n° 1.207, de 3 de maio de 1993, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

As alterações propostas primeiramente pelo Executivo Municipal, e agora pelo vereador proponente do substitutivo, buscam a efetivação de adequações na norma legal, visando dar maior segurança ao erário público quanto a real utilização do imóvel doado, além de proporcionar garantia ao Poder Público de que a unidade industrial estará sendo implantada em conformidade com as normas ambientais. Outra alteração se refere a que a empresa apresente estudo de viabilidade econômica e financeira, com a devida justifiativa referente ao tamanho da área, elaborado pelo Sebrae, ou por empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais, proporcionando mais solidez e consistência ao pleito e ao projeto.

A matéria contempla interesse público considerando que as alterações propostas buscam adequações na norma legal, visando dar maior segurança ao erário público quanto a real utilização do imóvel doado, além de proporcionar garantia ao Poder Público de que a unidade industrial estará sendo implantada em conformidade com as normas ambientais.

Pelo interesse público e pela legalidade, após análise optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de abril de 2009.

Vilmar Maccari (PDT) - Relator

Luiz Augusto Silva (DEM) - Membro

Arilde Brum Longhi (PRB) - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2009

A Comissão de Orçamentos e Finanças reuniu-se para emitir parecer ao Projeto de lei nº 101/2009, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos de Lei nº 1.490, de 09 de setembro de 1996.

O projeto em apreço autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco. O proponente explica em sua mensagem, que as alterações propostas buscam a efetivação de adequações na norma legal em tela,visando dar maior segurança ao erário público quanto a real utilização do imóvel doado, alem de proporcionar garantia ao Poder Público de que a unidade industrial estará sendo implantada em conformidade com as normas ambientais.

Ressalta ainda que a exigência para que a empresa apresente estudo de viabilidade econômica e financeira, com a devida justificativa referente ao tamanho da área, elaborado pelo SEBRAE ou por empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais, proporcionará mais solidez e consistência ao pleito e ao projeto.

Após analisada matéria apresentamos projeto substitutivo pois a mesma estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis e, é de relevância diante dos constantes pedidos de doação de imóveis, motivo pelo qual após analise os membros da Comissão de Orçamentos e Finanças optaram por expedir **PARECER FAVORAVEL** á sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 16 de Junho de 2009.

Valmir Tasca (DEM) - Relator

William Machado (PMDB) – Membro

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Jun-2009-14:02-044187-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14 Visto

10/12/2009 - Aprovada com voto contrário do vereador William Machado.

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados **Nelson Bertani – PDT** e **Vilmar Maccari - PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA ADITIVA ao **Substitutivo Projeto de Lei nº 101/2009**, que altera disposições da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

EMENDA ADITIVA:

Acresce Parágrafo Único ao inciso XII, do artigo 1º da Lei 1.207 de 3 de maio de 1993 com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para empresas enquadradas no Simples Federal o capital social integralizado deverá ser no mínimo igual ao da avaliação do imóvel.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 10 de dezembro de 2009.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Câmara Mun de
Fls. 15
Visto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 101/2009

Altera disposições da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – estudo de viabilidade econômica e financeira, contendo plano de ocupação geográfica da área a ser doada, com os respectivos croquis, elaborado pelo Sebrae ou empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais;" (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido de incisos XII e XIII e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

XII – capital social integralizado de no mínimo o dobro do valor da avaliação do imóvel a ser doado;

XIII – estudo aprovado pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, referente à destinação dos resíduos que a mesma produzir."

Parágrafo único. Para empresas enquadradas no Simples Federal o capital social integralizado deverá ser no mínimo igual ao da avaliação do imóvel. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 101/2009, de autoria do vereador Valmir Tasca – DEM.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato
Fls. 16
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4763 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.293, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera disposições da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – estudo de viabilidade econômica e financeira, contendo plano de ocupação geográfica da área a ser doada, com os respectivos croquis, elaborado pelo Sebrae ou empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais;" (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido de incisos XII e XIII e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º...

XII – capital social integralizado de no mínimo o dobro do valor da avaliação do imóvel a ser doado;

XIII – estudo aprovado pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, referente à destinação dos resíduos que a mesma produzir."

Parágrafo único. Para empresas enquadradas no Simples Federal o capital social integralizado deverá ser no mínimo igual ao da avaliação do imóvel. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2009, de autoria do vereador Valtuir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun
Fls. 17
Visto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 101/2009

MENSAGEM Nº: 84/2009

RECEBIDA EM: 6 de abril de 2009

Nº DO PROJETO: 101/2009

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1490, de 9 de setembro de 1996.
(A lei nº 1490/1996 autorizou o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco. – Altera a redação do art. 4º - as doações somente poderão ser feitas para empresas que tiverem capital social integralizado de no mínimo o dobro do valor da avaliação do imóvel a ser doado. – Acrescenta art. 5º - a empresa deverá apresentar também o estudo aprovado pelo IAP referente a destinação dos resíduos que produzir e estudo de viabilidade econômica e financeira, elaborado pelo SEBRAE ou empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais).

AUTOR: Executivo Municipal
LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de abril de 2009

DISTRIBUIDO ÀS COMISSÕES EM: 15 de abril de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Vilmar Maccari – PDT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 101/2009, DE 22 DE ABRIL DE 2009
Altera disposições da Lei nº 1207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais.

AUTOR: Vereador Valmir Tasca – DEM

APRESENTADO EM: 22 de abril de 2009

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de dezembro de 2009
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (dois) votos contra.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra, os vereadores: Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de dezembro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (um) voto contra, com emenda.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT.
Votou contra: William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com **emenda aditiva** de autoria dos vereadores Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de dezembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 768/2009

Lei nº 3293, de 16 de dezembro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4763, do dia 18 de dezembro de 2009.

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 20 E 21 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4765 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun de Pato Branco
Visto

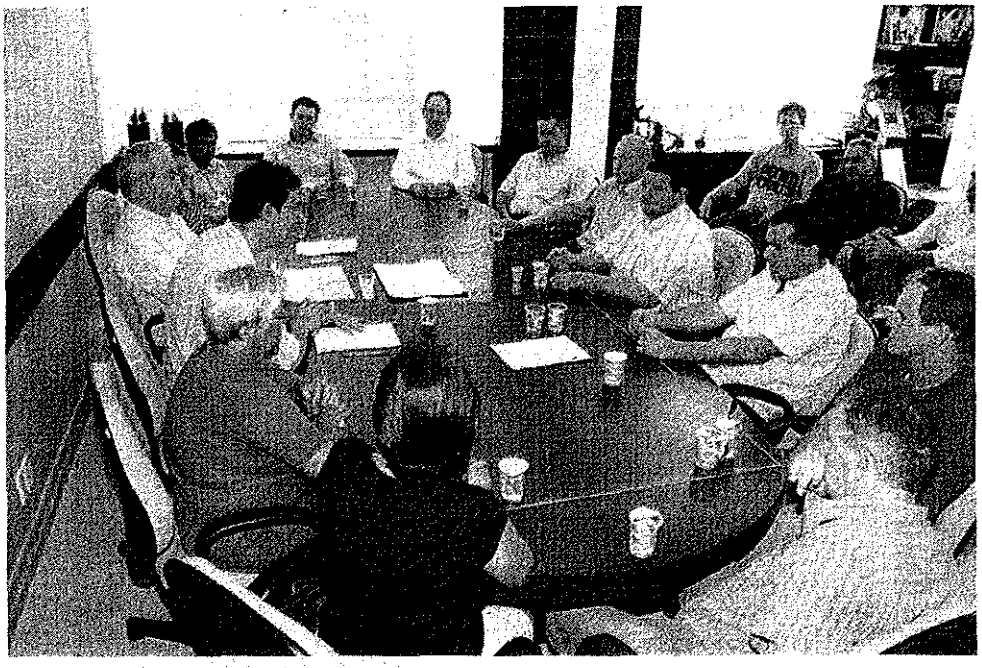
Lei obriga empresas a investir o dobro sobre valor de terreno doado

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – A Prefeitura de Pato Branco conseguiu aprovar mais um projeto de lei que tem por objetivo implementar a criação de novos postos de trabalho. Para isso, aprovou uma nova lei que permite a doação de terrenos para empresas desde que estas invistam pelo menos o dobro do valor do lote doado em infraestrutura. Ou seja, se a prefeitura doar um terreno de R$ 500 mil, o empresário deverá comprovar um investimento de R$ 1 milhão em seu negócio.

Na última quinta-feira, no gabinete do prefeito, a primeira leva de empresários contemplados e comprometidos com os investimentos foi apresentada. Ao todo quatro empresas foram anunciadas no novo pacote.

Com o apoio do Executivo estima-se que todas juntas, ao término de seus projetos de obras e ampliações venham a gerar cerca de 100 novos postos de trabalho no município. O prefeito de Pato Branco, Rober-



Entrega dos terrenos foi feita no gabinete do prefeito

A NOVA LEI PARA DOAÇÃO DE TERRENOS EXIGE:

- Estudo de viabilidade econômica e financeira, contendo plano de ocupação geográfica da área a ser doada, com os respectivos croquis, elaborado pelo Sebrae ou empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais;
- Capital social integralizado de no mínimo o dobro do valor da avaliação do imóvel a ser doado;
- Estudo aprovado pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná), referente à destinação dos resíduos que a mesma produzir;
- Parágrafo único. Para empresas enquadradas no Simples Federal o capital social integralizado deverá ser no mínimo igual ao da avaliação do imóvel.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

to Viganó, descreveu o ato como uma continuidade dos trabalhos no que se refere a atração de novos negócios e geração de empregos. "Os terrenos hoje doados para a instalação ou ampliação de indústrias revertem em novas vagas de empregos. Uma equação simples que mostra o seu resultado nos dias de hoje, quando Pato Branco está em sétimo lugar na geração de vagas com carteira assinada no Paraná", destaca.

Sobre a denominação de Centro Esportivo Ulisses Tanello para o novo campo do Planalto, Viganó disse que se trata de uma homenagem justa e adiantou que o centro esportivo deverá ser inaugurado já em fevereiro. A obra que está concluída, envolveu a construção do campo de futebol com 7.030m², vestiários e arquibancadas. Os recursos, na ordem de R$ 285.818,33, são da Prefeitura e do Ministério Esporte, através de emenda do senador Flávio Arns.

Lei

A nova lei é criterioso e permite que o empresário apresente por via de projeto e documento suas reais intenções de investimento na cidade. Esse documento, ou projeto, faz ainda com que o empreendedor demonstre suas condições técnicas de trabalhar sem prejudicar o meio ambiente. Além disso, o grande segredo desta lei está na triagem de empresários.

Obrigando o empreendedor a investir pelo menos o dobro do valor do lote o executivo garante mais segurança sobre o perfil e potencialidade das empresas que estão sendo atraídas para a região, evitando, de certa forma, a presença das chamadas empresas "parasitas" aquelas que vem para o interior para tirar proveito de isenções e vantagens e depois vão embora.

Marca dos 2.000 empregos batida

O município de Pato Branco segue entre os 10 maiores geradores de emprego do Estado do Paraná. Em novembro, conforme números do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), do Ministério do Trabalho e Emprego, divulgados nesta quarta-feira, 16, o saldo positivo aponta para a geração de 330 novos empregos.

No ano, Pato Branco acumula o saldo de 2.052, sendo o sétimo no Paraná em geração de vagas com carteira assinada. Na região Sudoeste, Pato Branco lidera em 2009, seguido de Francisco Beltrão - com 935, Dois Vizinhos - 593 e Palmas com 292. O Ministério do Trabalho computa dados dos municípios acima de 30 mil habitantes.

Entre os setores da economia, com relação a geração de emprego nos primeiros quatro meses, o de indústria acumula a criação de 799, seguido da comércio com 669, serviços – 354, construção civil – 168, agropecuária – 35 e 28 na administração pública. "Em 2009 mantemos o crescimento positivo liderando a região na geração de empregos", pondera o secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Julio Lattmann. Comparando com mesmo período (janeiro a novembro) de 2008 o município gerou 1.963 vagas, contra 2.052 deste ano, portanto 89 a mais. Lattmann lembra que somente a Visum ultrapassou a barreira dos 1.000 empregos, graças ao incentivo da Lei Zucchi para o setor tecnológico.

O prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, comemora os números e atribui o resultado a parceria da administração com os empresários. "Isso prova mais uma vez que estamos no rumo certo. A nossa terra, com a correta política de desenvolvimento se mantém entre as maiores geradoras de emprego no Estado", analisa. Para Viganó, é importante lembrar que à frente de Pato Branco estão municípios como Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, bem como São José dos Pinhais e Araucária, que ficam na região metropolitana da capital do Estado. "Se compararmos com o número de habitantes, temos que valorizar ainda mais esses números oficiais do Ministério do Trabalho sobre a geração de empregos", aponta. No Estado, em 11 meses de 2009, os dez primeiros em geração de emprego são: Curitiba com (24.819), seguida de Londrina (6.697), Maringá (6.217), Araucária (5.822), Cascavel (3.802), São José dos Pinhais (3.601), Pato Branco (2.052), Ponta Grossa (2.022), Foz do Iguaçu (1.974) e Rolândia (1.661).